

23.1.61

HILTON

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40 673 - SÃO PAULO

(EMBARGOS)

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL;

EMBARGADO : MARIO CARNEIRO.

00460020
02400400
06731000
00000130

EMENTA: - Trásida regular de bens. Em
bargos rejeitados.

A C Ó R D ã O

Relatados estes autos de recurso extraordi-
nário nº 40 673, do Estado de São Paulo, em grau de embar-
gos, acorda o Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plena,*
rejeitar os embargos, unanimemente, nos termos das notas
taquigráficas anexas.

Brasília, 23 de janeiro de 1.961

Barris Barreto

Presidente

Alb. Ribeiro da Costa

Relator

23-1-61

ELZIR

534

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 10.673 - SÃO PAULO

(E M B A R G O S)

RELATOR : O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL

EMBARGADO : MARIO CARNEIRO

00460020
02400400
06732000
00000270

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO RIBEIRO DA COSTA: - Senhor Presidente, a União Federal opõe embargos ao acórdão da Egrégia Primeira Turma, de que foi relator o eminente Sr. Ministro Luiz Gallotti e cuja ementa é esta:

" Objetos de uso pessoal e doméstico de valor até cem mil cruzeiros - Traxida Legal - Art. 7º nº III da Lei nº 2.145, de 29-12-1953."

O acórdão embargado não conheceu
do recurso por ^{inocuidade} ~~haver~~ infringência à letra da Lei nº 2.115.

Os embargos pretendem que se tra-
ta de objetos, cuja trazida não era permitida pela lei.

Foram admitidos, não houve impug-
nação. É o relatório.

V O T O

Conheço dos embargos pela diver-
gência apontada, mas os rejeito de acôrdo com a fundamen-
tação do acórdão embargado — objeto de uso pessoal e do-
méstico até o limite de cem mil cruzeiros.

* * *

O acórdão embargado não conheceu
 do recurso por ^{inocorrer} ~~haver~~ infringência à letra da Lei nº 2.145.

Os embargos pretendem que se tra-
 ta de objetos, cuja trazida não era permitida pela lei.

Foram admitidos, não houve impug-
 nação. ^o é o relatório.

V O T O

00460020
 02400400
 06733000
 00960350

Conheço dos embargos pela diver-
 gência apontada, mas os rejeito de acôrdo com a fundamen-
 tação do acórdão embargado — objeto de uso pessoal e do-
 méstico até o limite de cem mil cruzeiros.

* * *

23.1.61

A. V. S.

TRIBUNAL PLENO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 40.673 - SÃO PAULO
EMBARGOS

EMBARGANTE: União Federal.
EMBARGADO : Mario Carneiro.

D E C I S Ã O

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte:
POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS.

Presidência do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto.
Relator o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.
Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Ministro *
Gonçalves de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Minis-
tros Sampaio Costa, (substituto do Exmo. Sr. Ministro Cândi
do Motta, à disposição da Justiça Eleitoral), Vilas Boas, *
Vitor Nunes, Ary Franco, Nelson Hungria, Luiz Gallotti, Heh
nemann Guimarães, Ribeiro da Costa e Lafayette de Andrada.

00460020
02400400
06734000
00000440

HUGO MOSCA, Vice Diretor Geral.